



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 25844490

CONTRATO SJ/DF N° 20/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E MAXIS INFORMÁTICA LTDA.

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a **UNIÃO, por intermédio da Seção Judiciária do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, sediada no SAS Quadra 02, Lote 5/B, Bl. G, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925/2024, de 14/01/2025 (SEI nº 21367167), denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MAXIS INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 65.146.037/0001-78, estabelecida na Rua Albita, 131, andar 8, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.310-160, e-mail: licitação@maxis.com.br, hrezende@maxis.com.br, telefone (31) 3048-7222 neste ato representada pelo Sr. LUCIANO JOSÉ SANCHES, CPF nº 848.217.601-34, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0009660-83.2026.4.01.8005, e Dispensa Eletrônica nº 26/2026, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art.75, inciso II, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de locação de 7 (sete) equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID) e 1 (um) kit para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID), incluído manutenção corretiva, que deverão possuir integração completa com o Sistema Tack - Sistema Eletrônico de Frequência - Forponto, nas quantidades, especificações e condições constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 01/2026 – SEMAD e anexos;
- 2 – Dispensa Eletrônica nº 26/2026 e anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de que trata este Contrato serão executados nos seguintes locais:

- 1 - Edifício-sede I e anexo, localizados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco “G”.
- 2 - Edifício-sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco “D”.
- 3 - Edifício-sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco “C”.
- 4 - Edifício do Arquivo Judicial, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 2, Lotes 30/60.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2 - assegurar a entrada dos equipamentos locados e dos respectivos materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, como também o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos edifícios da CONTRATANTE para a execução dos serviços de instalação, colocação em funcionamento, remanejamento, quando necessário, e a manutenção corretiva, respeitadas as normas internas de segurança;

3 - zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos locados;

4 - informar à CONTRATADA todo e qualquer problema que venha a ocorrer no desempenho dos equipamentos, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária;

5 - comunicar formalmente à CONTRATADA quando for necessário, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

6 - receber a nota fiscal juntamente com os documentos necessários e realizar o crédito bancário no prazo estabelecido, obedecidas as condições pactuadas;

7 - embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a problemas nos equipamentos ou discordância com as especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

8 - permitir acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que

disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Comissão de Acompanhamento deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento das obrigações constantes deste Contrato, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - iniciar os serviços de locação dos equipamentos a partir da assinatura deste Contrato;

2 - proceder à realização dos serviços em conformidade com o quantitativo e especificações contidas neste Contrato;

3 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE ou em local designado pela Administração, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, deslocamentos, entre outros;

4 - prestar os serviços conforme os prazos estabelecidos na proposta de preços

apresentada na dispensa de licitação, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE;

5 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços, sejam eles físicos ou materiais, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e boas práticas aplicáveis;

6 - cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à gestão de resíduos gerados na execução dos serviços, garantindo a destinação final ambientalmente adequada, quando aplicável, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

7 - comprovar, quando aplicável, a adoção de práticas sustentáveis na prestação dos serviços, incluindo logística reversa ou descarte responsável de materiais utilizados, mediante apresentação de documentação comprobatória ou contrato com empresa especializada na gestão de resíduos, conforme exigências normativas;

8 - encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fatura, nota fiscal ou recibo correspondente ao serviço contratado, relativos ao serviço contratado;

9 - reportar imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços prestados, propondo soluções tecnicamente adequadas;

10 - responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11 - refazer os serviços às suas expensas caso apresentem desconformidade com a proposta ou defeito constatado pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe

relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste Contrato, sob pena de incursão nas sanções previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de realizar os procedimentos necessários à perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ e alterações.

PARÁGRAFO OITAVO – Em observância ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá adotar políticas de empregabilidade voltadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, observando o percentual mínimo exigido conforme o número de empregados:

- até 200 empregados 2%
- de 201 a 500 3%
- de 501 a 1.000.....4%
- acima de 1.000.....5%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA obrigará-se a dar suporte e assistência técnica a todos os equipamentos (hardware) que compõem o sistema de registro de ponto durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte e a assistência técnica compreenderão procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituição de hardware, atualização de patches, novos releases de software, firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer serviço necessário deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE. Quando necessária a remoção do equipamento, todos os custos a ela inerentes correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados um sistema web e no mínimo 1 (um) telefone móvel e 1 (um) telefone fixo para acionamento emergencial, e 1 (um) e-mail institucional atualizado e que seja verificado diariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia do pleno funcionamento do objeto deverá obedecer, no restabelecimento e solução dos problemas, aos seguintes critérios:

1 - atender aos chamados de visita técnica e colocar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no

período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, contado do recebimento da solicitação;

2 - na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas de um dia anterior a dia não útil, o atendimento e a colocação do(s) equipamentos(s) defeituoso(s) em funcionamento deverá ocorrer até as 10 horas do dia útil subsequente, ou, conforme exigir o interesse da CONTRATANTE, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

3 - submeter à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no transcurso do prazo a que alude os subitens anteriores, pedido de dilação de prazo, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problemas(s) detectado(s);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto - Anexo I a este Contrato - devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1 - Atender aos requisitos essenciais de menor consumo e maior eficiência energética.

CLÁUSULA OITAVA — DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

3 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim;

4 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7 - O gestor/fiscal do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8 - O gestor/fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal do Contrato comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11 - O gestor/fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação

da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13 - O gestor/fiscal do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis meses), a partir da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser encerrado em prazo inferior ao disposto nesta Cláusula, caso seja concluída, durante a sua execução, a implantação e entrada em operação do sistema próprio de controle eletrônico de frequência da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, cuja utilização torne desnecessária a continuidade da locação dos equipamentos objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção antecipada prevista no Parágrafo anterior não caracterizará inadimplemento da Administração, nem gerará, à CONTRATADA, direito à indenização por lucros cessantes, expectativa de faturamento ou valores relativos ao período contratual não executado, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços regularmente prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho 168312, elemento de despesa 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 03/09/2026 foi emitida a nota de empenho nº 2026NE000279, do tipo global, no valor de R\$ 12.599,40 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 12.599,40** (doze mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Os preços unitários encontram-se discriminados no Anexo II deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato das propostas, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a instalação e disponibilização para testes operacionais, bem como a cada 30 (trinta) dias de locação dos equipamentos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser

excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Contrato e/ou proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado da seguinte documentação: do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Certidão Negativa de Débitos Estadual/Distrital e da Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for o caso), todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal ou de instrumento equivalente pela CONTRATANTE e o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de divergência quanto à execução do objeto, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou dimensão, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com a comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa;

3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre os valores mensais da locação, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, por dia útil de atraso, para prazos estipulados em dias úteis; por dia corrido para prazos assim estabelecidos, ou por hora, para prazos estipulados nesta unidade, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será limitada em 20 (vinte) dias úteis, quando o prazo para cumprimento da obrigação for estabelecido em dias úteis, em 30 (trinta) dias corridos, quando o prazo descumprido estiver estabelecido em dias corridos, ou em 20 (vinte) horas, se nesta unidade forem estabelecidos os prazos.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do Contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do Contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do Contrato, a CONTRATANTE aplicará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em razão de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, a seu critério e observados os requisitos legais, celebrar Termo de Transação Administrativa com a contratada, nos termos do art. 14 da Portaria Presi nº 380/2025, com o objetivo de encerrar o processo sancionador de forma consensual e mais célere, mediante:

1 - reconhecimento formal, pela CONTRATADA, da infração administrativa que lhe é imputada;

2 - compromisso da CONTRATADA em ajustar sua conduta às exigências legais e contratuais no prazo acordado;

3 - aplicação de multa com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que seria devido em caso de aplicação direta da penalidade;

4 - integral ressarcimento de eventuais danos causados à Administração;

5 - cumprimento total das condições estabelecidas no termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O processo de penalidade será arquivado após o cumprimento integral das obrigações assumidas no termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O descumprimento injustificado do Termo de Transação Administrativa implicará o prosseguimento do processo sancionador, com base nos fatos já reconhecidos, sem prejuízo da apuração de novas infrações, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada na Seção de Modernização Administrativo - SEMAD (semad.df@trf1.jus.br) para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer

comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o objeto envolve tratamento de dados biométricos, classificados como dados pessoais sensíveis nos termos da LGPD, a CONTRATADA deverá adotar medidas reforçadas de segurança física e lógica para sua proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se também a comunicar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

PARÁGRAFO SEXTO - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por

qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA— DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

LUCIANO JOSÉ SANCHES

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José Sanches, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 10:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Aguiar Santos Costa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/09/2026, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25844490** e o código CRC **1535F9CC**.

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF Nº 20/2026

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A solução como um todo abrange a contratação de serviço de locação de equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID) e Kits para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID), incluído sua manutenção corretiva, que deverão possuir integração completa com o Sistema Tack – Sistema Eletrônico de Frequência – Forponto, conforme as especificações técnicas, quantidade e condições deste Contrato.

2. Os equipamentos de cadastro de biometria e cartão de proximidade (RFID); e de registro de ponto eletrônico com leitor biométrico e de cartões de proximidade (RFID) a serem locados deverão possuir integração completa com o Sistema Tack - Sistema Eletrônico de Frequência - Forponto, atualmente utilizado pela Seção Judiciária do Distrito Federal. Caso existam dúvidas dessa capacidade, poderá ser realizado teste de compatibilidade prévio à efetiva contratação.

2.1. A CONTRATADA será responsável por promover todas as adequações necessárias à integração. Persistindo a incompatibilidade após as tentativas de correção, o objeto poderá ser rejeitado pela Administração.

3. As especificações mínimas nos itens a seguir foram definidas com base na necessidade de compatibilidade com a infraestrutura atualmente instalada e integrada ao sistema Forponto.

3.1. Adicionalmente, o coletor de dados inteligente para aplicações de controle de ponto e acesso, deverá ter as seguintes características:

- 2 saídas para display;
- Display de 2 linhas por 16 colunas;
- 2 entradas para teclado;
- Teclado de 12 teclas;
- 4 portas seriais;
- 4 portas wiegand/aba;
- 8 entradas digitais;
- 8 relés de contato seco;
- 1 porta USB;
- Comunicação via protocolo TCP/IP 10/100Mbps Half/Full duplex;
- Cliente ou Servidor de acordo com a configuração;
- Leds de sinalização e indicadores sonoros para orientação do usuário;

- Fonte de alimentação 12VDC 2A, bi-volt automática 90-240VAC;
- Temperatura de operação: 0 a 70 °C;
- Umidade relativa de 05 a 95% não condensável;
- Bateria backup interna (autonomia de no mínimo 8 horas em stand-by);
- Relógio em tempo real;
- Memória para listas e para transações de 32Mbytes Ram e 16Mbytes flash;
- Armazenamento de pelo menos 8000 eventos;
- Placa monitorada por watchdog;
- Funcionamento online com sistemas homologados ou offline (sem presença de rede);

3.2. O Leitor e Gravador Mifare deverá ter as seguintes especificações:

- Alimentação 5V via USB;
- Consumo 100 mA @ 5V;
- Interfaces de comunicação USB 2.0;
- Distância de leitura: até 3cm com AcuMifare standard;
- Frequência de operação - HF - 13,56MHz;
- Modulação ASK;
- Protocolo: ISO14443A ou equivalente tecnicamente compatível;;
- Transponder - leitura e gravação de qualquer bloco dos cartões e tags AcuMifare;
- Dimensões: 65 X 100 X 25 mm;
- Peso 115g;
- Temperatura de operação -10°C a 60°C;
- Umidade relativa do ar: 10% a 90% sem condensação;
- Uso em ambientes interno;
- Sistema anti-colisão;
- Interface USB;

- Não precisa de fonte de alimentação;
- Protocolo de comunicação simples e fácil, compatível com os leitores AM -10, AM-11, AM-10 OEM, AM-11 OEM ou equivalente tecnicamente compatível;
- Acompanhado de software demo para Windows e todos os comandos de alto nível e baixo nível para integração do AM-310 a qualquer micro computador ou equivalente tecnicamente compatível;;

3.3. O Leitor Biométrico digital USB para aplicações de desktop de alta segurança deverá ter as seguintes características:

- Capaz de processar a impressão digital internamente executando algoritmos diretamente em seu processador embutido.
- Compressão de imagens usando o algoritmo WSQ do FBI / NIST ou equivalente tecnicamente compatível;
- Extração de recursos biométricos para gerar modelos
- O extractor de recursos é compatível com o método minex / fips 201 ou equivalente tecnicamente compatível;;
- Proprietários, iso 19794-2 ou ansi 378 modelos de formatos acessível ou equivalente tecnicamente compatível;;
- Os modelos podem ser armazenados no banco de dados interno;
- Correspondência biométrica;
- O matcher é compatível com o método minex / fips 201 ou equivalente tecnicamente compatível;;
- Autenticação 1: 1 ou identificação 1: n (até n = 5000 usuários);
- Alta precisão: a taxa de falsa aceitação (longe) é configurável até 10-8 (dependendo do requisito de segurança) e mantidos independentemente do número de usuários no banco de dados;
- Rápida correspondência;

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF Nº 20/2026

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Grupo 1							
Item	Especificação do Serviço	Quant. do produto	Valor unitário (mensal)	Unidade de Medida	Meses	Valor Mensal Total	Valor Total semestral
1	Locação de equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID), incluído sua manutenção corretiva, com integração completa com o Sistema Tack - Sistema Eletrônico de Frequência - Forponto	7	R\$ 257,14	Mês	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
	Locação de kit para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID), com integração	1	R\$ 299,90	Mês	6	R\$ 299,90	R\$ 1.799,40

completa com o Sistema Tack - Sistema Eletrônico de Frequência - Forponto.							
Valores totais						R\$ 2.099,90	R\$ 12.599,40